

DECRETO Nº 4.361

Demissão da servidora LUDIANI RETKA TRENTIN, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.584.624-3, e ainda,

Considerando que a servidora LUDIANI RETKA TRENTIN, RG nº 10.611.388-2, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-04, lotada no Município de Coronel Vivida, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, infringiu o disposto no inciso VI do art. 279 c/c alínea "h" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 182/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação; e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora LUDIANI RETKA TRENTIN, RG nº 10.611.388-2, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-04, lotada no Colégio Estadual Arnaldo Busato, no Município de Coronel Vivida, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por ter infringido disposto inciso VI do art. 279 c/c alínea "h" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

138529/2023

DECRETO Nº 4.362

Nomeação de membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 e 13, do Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021, e o contido no protocolo nº 21.338.380-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA, cujo mandato será de dois anos, das seguintes representações:

I - Na condição de membros efetivos:

a) BRÁULIO EDUARDO MATTANA CAROLLO, RG nº 610.528-9;

- b) EDUARDO FELGA GOBBI, RG nº 2.396473;
- c) EUCLESIO MANOEL FINATTI, RG nº 1.043392-4;
- d) FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO, RG nº 3.800.212-0;
- e) FRANKLIN GALVÃO, RG nº 2.330.709/RS;
- f) AIMORÉ ÍNDIO DO BRASIL ARANTES, RG nº 2.083.012-3;
- g) MAURO LACERDA SANTOS FILHO, RG nº 1.220.297;
- h) PAULO SIDNEI FERRAZ, RG nº 4.537.931-0;
- i) RICARDO AMARAL, RG nº 586.766;
- j) ROLAND HASSON, RG nº 952.161.

II - Na condição de membros consultores:

- a) AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6;
- b) IGOR CHMYZ, RG nº 296.333-7;
- c) JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT, RG nº 1.975.446-4;
- d) JUSSIMARA CAMPELO, RG nº 1.036.070-6;
- e) CAMILA SIMONI JUNQUEIRA, RG nº 6.816.582-2;
- f) MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.233.545-5;
- g) NICOLE LEMANCZYK, RG nº 5.997.329-0;
- h) RAFAEL ANDREGUETTO, RG nº 4.604.581-6;
- i) REINALDO PILLOTO, RG nº 769.731;
- j) SIDNEY AXELRUD, RG nº 736.062.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

138530/2023

DECRETO Nº 4.363

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 1º, da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no presente protocolado nº 21.405.673-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica, a militares estaduais, conforme deliberado nas reuniões 463, 475, 477, 478, e 480, da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

138532/2023

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4363/2023
CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES**

I – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no art. 253, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Ten. QOPM	Rafael Augusto Andrade	10.598.115-5
2	Subten. QPM 1-0	Alexandre José Fernandes	7.641.310-0
3	3º Sgt. QPM 1-0	André Luis Otávio Varotto dos Santos	10.372.595-0
4	3º Sgt. QPM 1-0	Jonas Pereira de Araújo	7.645.934-7
5	3º Sgt. QPM 1-0	Mário Lucas Colesel	6.910.831-8
6	Cb. QPM 1-0	Adilson Maria	6.113.983-4
7	Cb. QPM 1-0	Adilson Roberto Juchem	8.761.875-7
8	Cb. QPM 1-0	Alex Maurício de Lima	9.239.413-1
9	Cb. QPM 1-0	Carlos Ribeiro Ramos	7.821.023-0
10	Cb. QPM 1-0	Everaldo Domingues Ferreira	7.229.830-6